



Estado de Mato Grosso  
Vale do Cabaçal

# Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal

Cidade das Águas  
Secretaria Municipal de Administração  
Administração: Tarcísio Ferrari

LEI COMPLEMENTAR Nº 89 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

“CRIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL GRATIFICAÇÃO DENONINADA PELA SIGLA “FG” DE NÚMEROS 01 A 05, A SERVIDOR EFETIVO QUE VIER A TER RESPONSABILIDADE TÉCNICA DIVERSA QUE SEU CARGO DE CARREIRA EXIGE, QUE SE REFERE O PROCESSO Nº 46/2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal/MT aprovou, e ele Sanciona e Promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado a Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal, a deferir além dos vencimentos e das vantagens previstas na Lei Complementar Municipal nº 39, de 06 de Agosto de 2006 aos servidores a gratificação denominada pela Sigla “FG” de números 01 à 05, destinada à gratificação por responsabilidade técnica, não constitui emprego, e é atribuída ao servidor efetivo, que vier a ter responsabilidade técnica diversa que seu cargo de carreira exige, independentemente do cargo que ocupar, por acumulação de tarefas atribuídas a outro cargo.

**§1º** O deferimento do “FG” quando atendidos os requisitos exigidos por esta lei e demais disposições legais pertinentes, será concedido por ato do Presidente desta Câmara Municipal de Vereadores, mediante portaria, respeitados as exigências Constitucionais de Publicidade e Legalidade do ato Administrativo.

**§2º** Quando o Servidor do cargo de Carreira for designado para o exercício de responsabilidade técnica diversa, daquela que seu cargo de carreira exige terá os valores integrais de seus vencimentos mensais mais o valor da gratificação, conforme quadro abaixo:

SÍMBOLO	VALOR R\$
FG - 01	R\$ 100,00
FG - 02	R\$ 150,00
FG - 03	R\$ 200,00
FG - 04	R\$ 300,00
FG - 05	R\$ 500,00



Estado de Mato Grosso  
Vale do Cabaçal

# Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal

Cidade das Águas

Secretaria Municipal de Administração

Administração: Tarcísio Ferrari

**Art. 2º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, em 27 de outubro de 2017.

**Tarcísio Ferrari**  
**Prefeito Municipal**

nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**§ 5º.** Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

**Art. 5º** Para atender as despesas, decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente.

**Art. 6º.** A retirada do ente consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, "CONSUSMT".

**Parágrafo único.** Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se manifesta formalmente a intenção de destituir-se do Consórcio, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

**Art. 7º.** A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

**Art. 8º.** Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº

11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007 e a Lei nº 13.019/2014 e 13.204/2015

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Reserva do Cabaçal - MT, 27 de outubro de 2017.

Tarcísio Ferrari

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA DE N.º 185/2017 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.**

**"EXONERA, O SENHOR ROSEMBERG PROCOPE VIEIRA DE SOUZA DO CARGO DE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL BARÃO DO RIO BRANCO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT."**

TARCISIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE**

**Art. 1º EXONERAR**, o Senhor ROSEMBERG PROCOPE VIEIRA DE SOUZA do Cargo de Diretor da Escola Municipal Barão do Rio Branco desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 27 de Outubro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO  
LEI COMPLEMENTAR N. 89 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.**

**"CRIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL GRATIFICAÇÃO DENONINADA PELA SIGLA "FG" DE NÚMEROS 01 A 05, A SERVIDOR EFETIVO QUE VIER A TER RESPONSABILIDADE TÉCNICA DIVERSA QUE SEU CARGO DE CARREIRA EXIGE, QUE SE REFERE O PROCESSO Nº 46/2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal/MT aprovou, e ele Sanciona e Promulga a seguinte lei:

**Art. 1o.** Fica autorizado a Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal, a deferir além dos vencimentos e das vantagens previstas na Lei Complementar Municipal nº 39, de 06 de Agosto de 2006 aos servidores a gratificação denominada pela Sigla "FG" de números 01 à 05, destinada à gratificação por responsabilidade técnica, não constitui emprego, e é atribuída ao servidor efetivo, que vier a ter responsabilidade técnica diversa que seu cargo de carreira exige, independentemente do cargo que ocupar, por acumulação de tarefas atribuídas a outro cargo.

**§1º** O deferimento do "FG" quando atendidos os requisitos exigidos por esta lei e demais disposições legais pertinentes, será concedido por ato do Presidente desta Câmara Municipal de Vereadores, mediante portaria, respeitados as exigências Constitucionais de Publicidade e Legalidade do ato Administrativo.

**§2º** Quando o Servidor do cargo de Carreira for designado para o exercício de responsabilidade técnica diversa, daquela que seu cargo de carreira exige terá os valores integrais de seus vencimentos mensais mais o valor da gratificação, conforme quadro abaixo:

SÍMBOLO	VALOR R\$
FG - 01	R\$ 100,00
FG - 02	R\$ 150,00
FG - 03	R\$ 200,00
FG - 04	R\$ 300,00
FG - 05	R\$ 500,00

**Art. 2o** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, em 27 de outubro de 2017.

Tarcísio Ferrari

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**

**GABINETE  
PORTARIA N. 099/2017**

**DATA: 25 DE OUTUBRO DE 2017**

REVOGA A PORTARIA 076/2017 E NOMEIA EQUIPE PARA COMPOR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMOVEIS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**REYNALDO FONSECA DINIZ**, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revoga a Portaria 076/2017 e nomeia equipe para compor a Comissão de Avaliação de Bens Imoveis do Município de Ribeirão Cascalheira – MT, com os seguintes servidores: Presidente – Salmon Miguel de Campo, Secretário – Sandro Mariel Silva de Freitas e membro – Luiz Eduardo Pereira de Moares.